



JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA A ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Referência: Processo SES 19787/2026 - Edital de Chamamento Público para Seleção de Organização da Sociedade Civil nº 001/2026.

Objeto: Seleção da melhor proposta técnica apresentada por Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas, com vistas à celebração de Termo de Colaboração voltado ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Materno Infantil Santa Catarina (HMISC).

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo (SCSBC).

I- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo (SCSBC), contra o resultado preliminar da análise das propostas, em que solicita a majoração de sua nota no item 05, bem como, com relação à entidade Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano/Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho (INDSH), a atribuição de nota zero no item 18 (critério eliminatório) ou o decréscimo de nota no item 18, assim como decréscimo de notas nos itens 01, 02, 10, 13, 14 e 17.

II- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a Recorrente apresentou o seu recurso dentro do prazo estabelecido na última alteração do cronograma (SES 100300/2026) do Edital, ou seja, em 11 de maio de 2026, sendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial da SES/SC, conforme previsto no instrumento convocatório.

III- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

III.1 - A entidade SCSBC irressignada com o resultado preliminar da análise das propostas interpôs recurso administrativo alegando ser medida de justiça o acréscimo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

nota no item 05, de 01 (um) para 03 (três) pontos, tendo em vista fazer jus ao enquadramento na faixa correspondente à experiência de 05 e 07 anos.

Para corroborar a alegação, consignou que não foi considerado o atestado de capacidade técnica relativo ao Hospital Antônio Giglio, que comprovaria:

[...] a efetiva prestação de serviços relacionados à UTI Pediátrica nos períodos compreendidos entre janeiro de 2021 e fevereiro de 2022, bem como entre fevereiro de 2022 e fevereiro de 2025, acostado a sua documentação em fls. 2123 a 2130. A referida documentação demonstra, de forma objetiva e contínua, a experiência da Recorrente na execução de serviços de UTI Pediátrica, devendo tal período ser computado para fins de enquadramento na faixa de pontuação prevista no edital.

III.2 - Em se tratando da recorrida INDSH, afirmou que a entidade:

[...] violou objetivamente o Item 18 da Tabela com o detalhamento orçamentário para todo o período de parceria [...].

Tais inconsistências demonstram ausência de aderência efetiva ao cenário local e às diretrizes específicas do Termo de Referência, razão pela qual o INDSH não poderia receber pontuação de 4/10 e sim ser automaticamente eliminada do certame [...].

[...]

A mera indicação de carga horária e valores, desacompanhada do quantitativo de profissionais e da distribuição por setor e turno, não permite aferir se o dimensionamento médico proposto é suficiente, exequível e aderente ao objeto do chamamento público.

Entendeu que a Recorrida além de não ter apresentado o dimensionamento correto para profissionais médicos, também o fez quanto aos profissionais de enfermagem, apontando ausência do profissional enfermeiro classificador.

Assim, considerando ser o item 18 de caráter eliminatório, solicitou a eliminação da entidade INDSH do certame.

Com relação ao item 17, *“da análise do Plano de Trabalho apresentado pelo Recorrido, foram identificadas também inconsistências que demonstram ausência de aderência efetiva ao cenário local e às diretrizes do Termo de Referência [...]”*.

Alegou que a apresentação prévia de empresa específica especializada em soluções de gestão de custos hospitalares, sem processo comparativo ou justificativa técnica robusta *“apresenta fragilidade técnica e insuficiência de fundamentação, não atendendo aos requisitos de transparência, justificativa e economicidade exigidos no contexto do chamamento público”*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

Sugeriu diligência para fazer com que a entidade INDSH respondesse quesitos formulados pela Recorrente sobre referida empresa e, por fim, a desclassificação da proposta ou, subsidiariamente, a redução da pontuação técnica.

Em se tratando do item 14, alegou a Recorrente a ausência de previsão na planilha orçamentária do sistema MedView para identificação de óbitos, mencionado pela entidade INDSH, *“o que caracterizaria inconformidade sob os aspectos técnico, financeiro e de governança [...]”*, fragilizando o plano de trabalho apresentado.

Adicionalmente, citou outros sistemas operacionais como Tasy, MV MGES, incluídos no Plano de Trabalho, sem, contudo, haver *“estudo técnico e econômico adequado [...]”* o que evidenciaria *“relevante inconsistência no Plano de Trabalho no que tange à ausência de previsão orçamentária correspondente”*.

Portanto, *“[...] evidente que a INDSH não poderia receber pontuação 6/6 no item 14”*.

Quanto ao item 13, especialmente no que se refere à política de Recursos Humanos da recorrida INDSH, alegou que *“apresenta fragilidades relevantes no tocante à política institucional de capacitação, educação permanente e governança clínica [...] devendo a pontuação atribuída ser revista e minorada de acordo com o apontado [...]”*.

Referente ao item 10, também detectou inconsistências que demonstrariam falha na apresentação da equipe técnica, *“razão pela qual o INDSH não poderia receber pontuação de 3/8”*, pois, com relação ao time de resposta rápida é imprescindível a inclusão do profissional enfermeiro na equipe mínima.

Afirmou que no item 02 a recorrida INDSH não faria jus à pontuação máxima atribuída, porque o *“Plano de Trabalho apresenta caráter meramente aderente e reprodutivo, não demonstrando capacidade propositiva para superação das metas estabelecidas, tampouco evidenciando compromisso com a ampliação da oferta de serviços ou com a otimização da utilização dos recursos públicos”*.

Finalmente, afirmou também para o item 01 que teria identificado inconsistências que demonstrariam a *“ausência de aderência efetiva ao cenário local e às diretrizes específicas do Termo de Referência (Anexo I), razão pela qual não poderia receber pontuação 4/6 no item 1”*.



IV- DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano/Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho (INDSH) em resposta ao recurso interposto pela entidade SCSBC apresentou a contrarrazões rebatendo os argumentos apresentados pela Recorrente e, ao final, afirmou que “[...] a alegação apresentada pela SCSBC revela apego meramente formalista, sem qualquer repercussão prática sobre a qualificação técnica, a segurança assistencial ou à aptidão do INDSH para a execução dos serviços objeto do certame”.

Ao final requereu o “desprovemento integral do recurso administrativo interposto pela SCSBC”.

V- DO PARECER DA EQUIPE TÉCNICA

Quanto a análise das alegações aventadas pela Recorrente para os itens 01, 02, 14, 17 e 18 com relação à recorrida INDSH, assim se manifestou a área técnica da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), *in verbis*:

Em resposta à solicitação da Comissão Julgadora do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Materno Infantil Santa Catarina (HMISC), em Criciúma/SC, segue a análise técnica dos itens 18, 17, 14, 2 e 1 do recurso interposto pela entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (SCSBC), CNPJ/MF nº 47.708.771/0001-00. Esta avaliação limita-se ao cumprimento dos critérios estabelecidos nas Tabelas 2 e 3 do referido edital.

Quanto ao critério suscitado pela recorrente SCSBC, previsto na Tabela 02 do Edital, ITEM 18 – APRESENTAÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL. Verifica-se que o instrumento convocatório exigia, de fato, que a proposta das entidades estivesse acompanhada de planilha contendo o detalhamento orçamentário referente a todo o período da parceria, correspondente a 60 (sessenta) meses, sendo o referido **item de caráter eliminatório**.

Dessa forma, orienta-se a Comissão Julgadora a verificar se a entidade citada no recurso da SCSBC cumpriu efetivamente o critério mencionado, para então reavaliar os demais itens recorridos.

ITEM 17 – APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DETALHADO CONTENDO ESTRATÉGIAS PARA A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS E REDUÇÃO DOS CUSTOS

OPERACIONAIS, verifica-se que o instrumento convocatório exigia a apresentação de plano de ação contendo estratégias voltadas à otimização dos recursos e à redução dos custos operacionais. Receberia a pontuação máxima (06 pontos) a entidade que atendesse a ambos os requisitos e, adicionalmente, apresentasse propostas inovadoras e/ou indicadores de monitoramento e avaliação de resultados. Observa-se que o instrumento convocatório não exigiu a apresentação de orçamentos, cotações de mercado ou outros elementos comprobatórios,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

limitando-se à exigência de propostas formuladas pela entidade participante para atendimento ao item 17.

Quanto à menção à empresa Planisa, cabe à Comissão analisar o contexto em que a referência foi realizada, bem como verificar se tal indicação afronta algum princípio da administração pública.

ITEM 14 – DETALHAMENTO DOS DISPOSITIVOS E SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR, COM RESPECTIVO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, INCLUINDO SISTEMA DE GESTÃO, OUVIDORIA, AUDITORIA INTERNA, PROTOCOLOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE.

Receberia a pontuação máxima (06 pontos) a entidade que atendesse a todos os itens previstos e, adicionalmente, apresentasse outros serviços destinados ao monitoramento hospitalar.

A recorrente menciona a ausência de previsão, na planilha orçamentária, do sistema MedView citado pela entidade classificada em segundo lugar, para identificação de óbitos. Contudo, observa-se que o item 14 não estabelece correlação direta com outros itens de avaliação da proposta, tampouco exige a demonstração específica de previsão orçamentária vinculada aos serviços mencionados. Dessa forma, a análise do referido item deve se restringir ao atendimento dos requisitos expressamente previstos no instrumento convocatório.

ITEM 2 – APRESENTAÇÃO DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS, ACOMPANHADA DA DEFINIÇÃO DOS INDICADORES QUE SERÃO UTILIZADOS PARA AFERIR SEU CUMPRIMENTO. A ELABORAÇÃO DEVERÁ ESTAR FUNDAMENTADA NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

Receberia a pontuação máxima (05 pontos) a entidade que apresentasse metas bem definidas e alinhadas ao objeto da parceria, com indicadores pertinentes mensuráveis, permitindo monitoramento e avaliação precisos. Observa-se que, na análise deste item, não consta exigência relacionada à ampliação de metas.

Quanto à alegação da recorrente de que o Plano de Trabalho apresentado pela concorrente classificada em segundo lugar possuiria caráter meramente aderente e reprodutivo, sem demonstrar capacidade propositiva para superação das metas estabelecidas, tampouco compromisso com a ampliação da oferta de serviços ou com a otimização da utilização dos recursos públicos, trata-se de matéria cuja apreciação compete à Comissão Julgadora, mediante análise conjunta e comparativa de todas as propostas apresentadas, nos termos dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

ITEM 1 – DIAGNÓSTICO DO CENÁRIO DE SAÚDE LOCAL E AÇÕES ESTRATÉGICAS, COM OBSERVÂNCIA AO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

Quanto à alegação da recorrente de que o Plano de Trabalho apresentado pela concorrente classificada em segundo lugar não poderia ter recebido a pontuação atribuída pela Comissão Julgadora, sob o argumento de que conteria inconsistências demonstrativas de ausência de aderência efetiva ao cenário local e às diretrizes específicas previstas no Termo de Referência (Anexo I).

Entre os pontos suscitados pela recorrente, destacam-se a ausência de comprovação da utilização dos fluxogramas oficiais do PCACR (Protocolo Catarinense de Acolhimento com Classificação de Risco), a existência, na documentação apresentada, de referências expressas a outras instituições e estruturas hospitalares estranhas ao objeto da contratação, a apresentação de protocolos supostamente incompatíveis com a realidade operacional da unidade, a utilização de modelo de regimento da Comissão de Ética de Enfermagem sem a devida customização à realidade institucional do objeto do edital, bem como a menção a outra instituição na documentação relativa ao Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

Contudo, a atribuição da pontuação (4 de 6 pontos) insere-se no âmbito da competência técnica da Comissão Julgadora, a quem compete proceder à análise conjunta, comparativa e global de todas as propostas apresentadas, observando os



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

critérios previstos no instrumento convocatório e os elementos constantes nos respectivos planos de trabalho.

VI-DA ANÁLISE

VI.1 - Da majoração da nota da recorrente SCSBC no item 05

No que se refere ao item 05 da primeira tabela de critérios de avaliação, assiste razão à Recorrente.

Verificou-se que o edital estabeleceu, de forma objetiva, a pontuação conforme o tempo efetivo de experiência contínua em serviço de UTI Pediátrica, vedada apenas a soma de períodos concomitantes. Consta expressamente na segunda tabela de pontuação a atribuição de 01 (um) ponto para experiência entre 02 e 04 anos, 03 (três) pontos para experiência entre 05 e 07 anos e 05 (cinco) pontos para experiência igual ou superior a 08 anos.

Da análise da documentação acostada às fls. 2123 a 2130, observa-se que o atestado de capacidade técnica referente ao Hospital Municipal Antônio Giglio comprova a efetiva prestação de serviços relacionados à UTI Pediátrica nos períodos de janeiro de 2021 a fevereiro de 2022 e de fevereiro de 2022 a fevereiro de 2025, demonstrando atuação contínua e compatível com as exigências editalícias.

Dessa forma, considerando a comprovação da experiência apresentada e observados os critérios previstos no instrumento convocatório, acolhe-se o recurso neste ponto para retificar a pontuação anteriormente atribuída, reconhecendo o enquadramento da Recorrente na faixa correspondente à experiência entre 05 e 07 anos, passando a fazer jus à 03 (três) pontos no referido item, em substituição ao 01 (um) ponto inicialmente conferido.

VI.2 - Do decréscimo da nota da recorrida INSDH

Quanto ao item 01, a decisão por atribuir a pontuação 04 (quatro) ao INSDH se baseou nos documentos constantes nas fls. 97 e seguintes da proposta técnica constante no SCC 6383/2026.

Concernente ao item 02 a equipe técnica bem pontuou que “*na análise deste item, não consta exigência relacionada à ampliação de metas*”. Para a avaliação desse item a Comissão entendeu que a Recorrida atendeu às exigências do Edital, conforme análise conjunta da documentação apresentada, em especial a constante às fls. 1499 e seguintes do SCC 6383/2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

Com relação ao item 10, a Comissão não considerou a inclusão do time de resposta rápida como acréscimo na pontuação do item (08 pontos), tendo em vista que a recorrida INDSH apresentou apenas o dimensionamento atendendo parcialmente ao Anexo II do Edital, portanto, permanece a nota 03 (três).

Já no item 13, a Comissão atribuiu 06 (seis) pontos à recorrida INDSH com base no conjunto de documentos apresentados no SCC 4512/2026, em especial, nos documentos constantes às fls. 1681-1710.

Quanto ao item 14, consignamos o seguinte trecho apresentado pela área técnica da SES/SC:

A recorrente menciona a ausência de previsão, na planilha orçamentária, do sistema MedView citado pela entidade classificada em segundo lugar, para identificação de óbitos. Contudo, observa-se que o item 14 não estabelece correlação direta com outros itens de avaliação da proposta, tampouco exige a demonstração específica de previsão orçamentária vinculada aos serviços mencionados. Dessa forma, a análise do referido item deve se restringir ao atendimento dos requisitos expressamente previstos no instrumento convocatório.

Assim, a Comissão entendeu preenchidos os requisitos editalícios consoante se vislumbra nos documentos de fls. 1771-1778 do SCC 4512/2026.

Considerando os requisitos do Edital para o item 17, cabe a cada entidade gestora a estratégia técnica a ser adotada quando da operacionalização da unidade, devendo obedecer os critérios do termo de colaboração e os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, em análise objetiva da documentação apresentada pela entidade INDSH com os ditames do Edital, entende a Comissão que alegações da Recorrente não merecem prosperar, permanecendo a pontuação atribuída.

No que concerne à reanálise do item 18, por paralelismo com a análise da documentação apresentada por cada uma das entidades participantes, a Comissão considerou o conjunto de documentos, assim, a decisão por atribuir a pontuação 04 (quatro) ao INDSH no item em questão se baseou nos documentos de fls. 02-21/76-77 do SCC 4512/2026 e a proposta cadastrada no SIGEF (fls. 475 - SES 19787/2026).

Dessa forma, a Comissão decide por manter a Entidade no certame, permanecendo a nota já publicada para o item 18.

VII- CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando a legislação aplicável ao tema, a vinculação ao instrumento convocatório, as considerações da área técnica, CONHECEMOS DO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

RECURSO interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo (SCSBC), por atender aos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para majorar a nota no item 05 (cinco) de 01 (um) para 03 (três) pontos.

Submetemos a decisão desta Comissão Especial de Seleção à apreciação da Autoridade Competente para decisão final do recurso administrativo.

[Assinado digitalmente]
Silvia Rosana De Bettio

Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Fabiola Santos Ramos da Silva

Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Flávia Maria Zandavalli
Neves da Fontoura
Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Liliane Aparecida de Oliveira
Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Robson Pedroso Rodrigues
Membro - SES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QY6X9L45**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBSON PEDROSO RODRIGUES** (CPF: 996.XXX.081-XX) em 21/05/2026 às 10:54:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2024 - 14:34:40 e válido até 10/07/2124 - 14:34:40.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FABIOLA SANTOS RAMOS DA SILVA** (CPF: 003.XXX.459-XX) em 21/05/2026 às 10:55:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:49 e válido até 13/07/2118 - 13:52:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SILVIA ROSANA DE BETTIO** (CPF: 833.XXX.199-XX) em 21/05/2026 às 10:58:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:32 e válido até 13/07/2118 - 15:08:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA MARIA ZANDEVALLI NEVES DA FONTOURA** (CPF: 059.XXX.649-XX) em 21/05/2026 às 17:21:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/09/2021 - 10:40:42 e válido até 14/09/2121 - 10:40:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VVTXzcwNTIfMDAwMTk3ODdfMTk5MzhfMjAyNI9RWTZYOUw0NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00019787/2026** e o código **QY6X9L45** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA A ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Referência: Processo SES 19787/2026 - Edital de Chamamento Público para Seleção de Organização da Sociedade Civil nº 001/2026.

Objeto: Seleção da melhor proposta técnica apresentada por Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas, com vistas à celebração de Termo de Colaboração voltado ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Materno Infantil Santa Catarina (HMISC).

Recorrente: Instituto Saúde e Cidadania (ISAC).

I- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Instituto Saúde e Cidadania (ISAC), contra o resultado preliminar da análise das propostas, em que solicita a majoração de sua nota nos itens 08 e 16.

II- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a Recorrente apresentou o seu recurso dentro do prazo estabelecido na última alteração do cronograma (SES 100300/2026) do Edital, ou seja, em 11 de maio de 2026, sendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial da SES/SC, conforme previsto no instrumento convocatório.

III- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

III.1 - A entidade ISAC irressignada com o resultado preliminar da análise das propostas, alegou ter apresentado atestado de capacidade técnica que comprovaria experiência superior a 02 anos na gestão de unidade hospitalar, motivo pelo qual sua nota no item 08 deveria passar de zero para 01 (um) ponto.

Para corroborar a alegação, informou que consta:

[...] nas páginas 1442 a 1448 do Anexo III - Atestados da proposta técnica, o Atestado de Capacidade Técnica certifica a gestão plena da unidade, incluindo o serviço de obstetrícia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

B. Da Prova por CNES: a folha do CNES encartada na página 1457 ratifica a existência do serviço sob o código 140 - 008 SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRONTO ATENDIMENTO OBSTÉTRICO.

Em se tratando do item 16, incluiu nova planilha não constante da documentação original, que demonstra o detalhamento e percentual de incremento das modalidades assistenciais, motivo pelo qual entendeu que mereceria a pontuação máxima no item, ou seja, passar a nota de zero para 05 (cinco) pontos.

IV- DA ANÁLISE

IV.1 - Da majoração da nota da recorrente ISAC no item 08

Concernente à documentação relativa à capacidade técnica, após a revisão dos autos, entendeu a Comissão que assiste razão à Recorrente quanto ao Item 8 da Tabela de Pontuação.

Verifica-se que o edital prevê, para o referido item, pontuação escalonada conforme o tempo de experiência comprovada, atribuindo-se 01 (um) ponto para experiência entre 02 e 04 anos, 03 (três) pontos para experiência entre 05 e 07 anos e 05 (cinco) pontos para experiência igual ou superior a 08 (oito) anos.

Da análise da documentação apresentada pela recorrente ISAC, constata-se que o Atestado de Capacidade Técnica juntado à fl. 1357 do processo SGPe (SCC 6386/2026) comprova a gestão do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, com vigência contratual iniciada em 01/07/2023 e previsão de término em julho de 2028, demonstrando a efetiva execução dos serviços pertinentes ao objeto avaliado.

Além disso, o CNES acostado à pág. 1359, atualizado no ano de 2026, ratifica a existência e funcionamento do serviço correspondente, incluindo atendimento obstétrico vinculado à unidade gerida pela entidade.

Dessa forma, considerando a comprovação documental constante dos autos, resta evidenciada a experiência mínima superior a 02 (dois) anos exigida para enquadramento na primeira faixa de pontuação prevista no edital.

Assim, a Comissão acolhe o recurso da entidade ISAC neste ponto para revisar a pontuação anteriormente atribuída de zero para 01 (um) ponto no item 08.

IV.2 - Da majoração da nota da recorrente ISAC no item 16



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

Em minuciosa reanálise da documentação original apresentada pela Recorrente no prazo do Edital (até o dia 10/03/2026) e constante no SCC 6386/2026, não foram localizados detalhamento e percentual de incremento para nenhuma das modalidades assistenciais.

Todavia, em sede recursal a entidade ISAC resolveu inovar, anexando planilha contendo novas informações, que preencheriam as exigências do item 16.

Necessário consignar que a Comissão não pode analisar novas documentações acrescidas no Recurso, a análise limita-se às informações contidas na proposta de trabalho original (SCC 6386/2026).

Assim, não há que se falar em inovação em sede recursal, portanto, entende a Comissão Especial pela manutenção da nota zero à Recorrente.

V- CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando a legislação aplicável ao tema, a vinculação ao instrumento convocatório, CONHECEMOS DO RECURSO interposto pelo Instituto Saúde e Cidadania (ISAC), por atender aos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para majorar a nota no item 08 de zero para 01 (um) ponto.

Submetemos a decisão desta Comissão Especial de Seleção à apreciação da Autoridade Competente para decisão final do recurso administrativo.

[Assinado digitalmente]
Sílvia Rosana De Bettio

Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Fabiola Santos Ramos da Silva

Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Flávia Maria Zandavalli
Neves da Fontoura
Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Liliane Aparecida de Oliveira
Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Robson Pedroso Rodrigues
Membro - SES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AZ17SB60**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBSON PEDROSO RODRIGUES** (CPF: 996.XXX.081-XX) em 21/05/2026 às 10:54:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2024 - 14:34:40 e válido até 10/07/2124 - 14:34:40.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FABIOLA SANTOS RAMOS DA SILVA** (CPF: 003.XXX.459-XX) em 21/05/2026 às 10:55:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:49 e válido até 13/07/2118 - 13:52:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SILVIA ROSANA DE BETTIO** (CPF: 833.XXX.199-XX) em 21/05/2026 às 10:58:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:32 e válido até 13/07/2118 - 15:08:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA MARIA ZANDEVALLI NEVES DA FONTOURA** (CPF: 059.XXX.649-XX) em 21/05/2026 às 17:21:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/09/2021 - 10:40:42 e válido até 14/09/2121 - 10:40:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VVTXzcwNTIfMDAwMTk3ODdfMTk5MzhfMjAyNI9BWjE3U0I2MA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00019787/2026** e o código **AZ17SB60** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA A ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Referência: Processo SES 19787/2026 - Edital de Chamamento Público para Seleção de Organização da Sociedade Civil nº 001/2026.

Objeto: Seleção da melhor proposta técnica apresentada por Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas, com vistas à celebração de Termo de Colaboração voltado ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Materno Infantil Santa Catarina (HMISC).

Recorrente: Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano/Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho (INDSH).

I- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano/Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho (INDSH), contra o resultado preliminar da análise das propostas, em que solicita a majoração de sua nota nos itens 01, 10, 11, 12 e 16, bem como o decréscimo das notas das entidades: a) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo (SCSBC); b) Instituto Saúde e Cidadania (ISAC); e c) Associação Beneficente de Ensino, Saúde e Serviço Social (ABESSS).

II- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a Recorrente apresentou o seu recurso dentro do prazo estabelecido na última alteração do cronograma (SES 100300/2026) do Edital, ou seja, em 11 de maio de 2026, sendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial da SES/SC, conforme previsto no instrumento convocatório.

III- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

III.1 - A entidade INDSH irressignada com o resultado preliminar da análise das propostas interpôs recurso administrativo alegando equívocos na avaliação de sua proposta



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

concernente ao ITEM 01, tendo em vista que o requisito foi integralmente atendido, nos documentos constantes a partir da página 97 da proposta, com complementação entre as páginas 1431 e 1445.

Alegou que não merece ter sua nota em valoração inferior que as demais recorridas, em razão de ter atendimento plenamente os critérios estabelecidos no item, motivo pelo qual requereu a majoração da nota de 04 (quatro) para 06 (seis) pontos ou, alternativamente, as razões por não ter recebido a nota máxima.

Com relação aos ITENS 10, 11 e 12, alegou ter apresentado o dimensionamento da equipe assistencial, administrativa e de apoio completo e detalhado, portanto, não haveria qualquer lacuna documental que justificasse a pontuação reduzida que lhe foi atribuída.

Concernente ao ITEM 10, informou que apresentou *“incremento de profissionais nas áreas assistenciais sendo 1 Assistente Social, 18 Enfermeiros e 40 Técnicos de Enfermagem, totalizando 59 profissionais, atendendo todo o solicitado e ainda aumentando o quadro”*.

Relativamente ao ITEM 11, afirmou que *“foi apresentado incremento no quantitativo de 08 colaboradores para os cargos de Jovem aprendiz”*, restando evidente que a pontuação do item deve ser revista, de 03 para 05 pontos, de acordo com as regras do Edital, ou, eventualmente, sejam apresentadas as razões para o desconto em sua nota nos itens 10, 11 e 12.

Asseverou que no ITEM 16 apresentou *“incremento de profissionais nas áreas assistenciais sendo 1 Assistente Social, 18 Enfermeiros e 40 Técnicos de Enfermagem, totalizando 59 profissionais, quantitativo superior ao previsto no Edital”* e se mostrou surpresa ao realizar que teve pontuação zerada nesse quesito, tendo em vista que *“o incremento ultrapassa 5% do quadro mínimo de profissionais na área assistencial”*, portanto, *“a pontuação atribuída deve ser revista, passando de 0 (zero) para 5 (cinco) ponto”*.

Arrematou solicitando a *“reavaliação da pontuação, com a concessão da nota integral prevista nos quesitos de avaliação dos itens 1, 10, 11, 12 e 16”*.

III.2 - Em se tratando da recorrida SCSBC relatou que nos itens 04 a 09 há *“sérias inconsistências no cotejo entre o resumo apresentado nas páginas 2089 e 2090 e as declarações apresentadas”*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

Exigiu a realização de diligência para verificar autenticidade de documentos, sob pena de desclassificação da Entidade.

Em se tratando dos itens 10 e 11, alegou que a entidade SCSBC deixou de apresentar os *“quantitativos mínimos de profissionais exigidos pelo Anexo II do Edital”*, acerca do dimensionamento da equipe, apontou haver duas tabelas divergentes, a primeira contém alguns profissionais e a segunda outros.

Sobre o item 16, informou que a Recorrida apresentou *“um incremento de apenas 3 profissionais em relação ao Edital [...] o incremento apresentado não ultrapassa 3% [...]”* e ao final solicitou revisão da nota, *“passando de 5 (cinco) pontos para 1 (um) ponto”*.

III.3 - Já na proposta da recorrida ISAC, conforme entendimento da Recorrente, houve equívocos nos itens 10 e 11.

Alegou que no dimensionamento apresentado há ausência de profissionais essenciais previstos como mínimos obrigatórios, concluindo que a entidade ISAC deveria ter nota ajustada para 01 (um) ponto.

III.4 - Por fim, apontou equívocos também na avaliação da proposta da ABESSS, com relação aos itens 07 e 08, questionou que no CNES do hospital Hospital Beneficente Moacir Micheletto não há menção dos serviços de urgência e emergência pediátrica e obstétrica, apesar de haver atestado de capacidade técnica da gestão de referido hospital.

Já no item 10, afirmou haver ausência de alguns profissionais essenciais previstos como mínimo obrigatório, portanto, entendeu que a nota da entidade ABESSS deve passar de 08 (oito) para 03 (três) pontos.

IV- DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo (SCSBC) em resposta ao recurso interposto pela entidade INDSH apresentou as contrarrazões rebatendo os argumentos apresentados pela Recorrente e, ao final, requereu *“[...] o não acolhimento das alegações apresentadas pela recorrente, uma vez que não demonstrado qualquer descumprimento apto a justificar a revisão da pontuação atribuída à SCSBC ou que autorize a sua desclassificação”*.



Dessa forma, solicitou “[...] a *manutenção integral da decisão anteriormente proferida pela Comissão, preservando-se a classificação e a pontuação já atribuídas à entidade [...]*”.

A recorrida Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) em resposta ao recurso interposto pela entidade INDSH também apresentou as contrarrazões rebatendo os argumentos apresentados pela Recorrente e, ao final, requereu [...] *A rejeição integral do recurso interposto pelo INDSH, por manifesta improcedência técnica e jurídica; A manutenção integral da pontuação atribuída ao ISAC nos itens 10 e 11, diante do comprovado atendimento ao dimensionamento mínimo e às exigências editalícias; O reconhecimento da improcedência das alegações de ausência de obstetras, anesthesiologistas e enfermeiros coordenadores.[...]*”.

Assim sendo, solicitou “o *apensamento e apreciação conjunta do Recurso Administrativo próprio do ISAC, já protocolado e constante dos autos*”.

V- DA ANÁLISE

V.1 - Da majoração da nota da Recorrente no item 01

Considerando que as informações acerca do item 01 estavam incompletas na página 97 e seguintes da proposta técnica (SCC 6383/2026), foi atribuída a nota em acordo com a sequência lógica dos documentos apresentados pela Recorrente.

Essa inconsistência de informações, com o hiato de páginas entre o início e o final do detalhamento necessário para o item 01, levou a entidade a perder os pontos.

Todavia, após o apontamento no recurso, foi constatado que a complementação das informações necessárias para obtenção da nota máxima constam entre as páginas 1431 e 1445 (SCC 6383/2026).

Dessa forma, as alegações da Recorrente para o item 01 merecem prosperar, majorando-se a nota de 04 (quatro) para 06 (seis).

V.2 - Da majoração da nota da Recorrente no item 10

Concernente ao dimensionamento da equipe assistencial, as alegações da Recorrente não merecem prosperar, tendo em vista a ausência de diversos profissionais da equipe assistencial, em especial de profissionais médicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

Verificou-se nos autos do processo SCC 4512/2026 que a Recorrente só apresentou dimensionamento de médicos em regime PJ, enquanto o Edital faz exigência de diversos profissionais médicos contratados em regime diverso de PJ (Edital, Anexo II, Tabela com a distribuição de pessoal por setor).

A título de exemplo, não há no dimensionamento apresentado o médico pediatra no cargo de coordenador da emergência pediátrica, além de não constar a previsão exata da quantidade para todos os cargos de profissionais médicos.

Assim, a nota do INDSH para o item 10 permanece inalterada.

V.3 - Da majoração da nota da Recorrente no item 11

Analisando os requisitos do item 11, a Comissão também constatou que no dimensionamento da equipe administrativa apresentado pela Recorrente (SCC 4512/2026) há ausência de profissionais.

A título de exemplo, para o cargo de auxiliar/assistente adm., no Anexo II do Edital na tabela com a distribuição de pessoal por setor, há a exigência de 23 profissionais com carga horária de 8h, distribuídos em diversos setores específicos, todavia, a Recorrente apresentou dimensionamento com apenas 19 assistentes administrativos, com escala de trabalho de 12x36, sem informar a lotação de cada um, ou seja, de forma genérica.

Lembrando que a “Tabela com a distribuição de pessoal por setor” constante no Anexo II do Edital faz menção à equipe mínima.

Assim, a nota do INDSH para o item 11 permanece inalterada.

V.4 - Da majoração da nota da Recorrente no item 12

Também com relação ao item 12, a Comissão constatou que no dimensionamento da equipe de apoio apresentado pela Recorrente (SCC 4512/2026) há ausência de profissionais.

Concernente ao cargo de auxiliar de higienização - Setor de higiene/limpeza, o Edital exige 22 profissionais, com escala de 12x36, todavia a Recorrente não incluiu no dimensionamento referidos profissionais.

Assim, a nota do INDSH para o item 12 permanece inalterada.

V.5 - Da majoração da nota da Recorrente no item 16



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

Em se tratando do item 16, a Recorrente equivocou-se sobremaneira ao consignar que houve *“incremento de profissionais nas áreas assistenciais sendo 1 Assistente Social, 18 Enfermeiros e 40 Técnicos de Enfermagem, totalizando 59 profissionais, quantitativo superior ao previsto no Edital”* e terminando por afirmar que *“o incremento ultrapassa 5% do quadro mínimo de profissionais na área assistencial”*, portanto, *“a pontuação atribuída deve ser revista, passando de 0 (zero) para 5 (cinco) ponto”*.

Ocorre que, o item 16 não trata diretamente de acréscimo de profissionais, ou seja, alegar que apresentou acréscimo de profissionais não preenche minimamente os requisitos solicitados no edital, senão vejamos (itens 11.4 e seguintes do Edital):

TABELA 02 - Critérios de Avaliação e Pontuação Máxima

[...]

16 - Apresenta ações complementares que beneficiam a população-alvo, com foco na promoção e prevenção em saúde e na diminuição de complicações. Pontuação máxima 5.

[...]

11.4.5. A Tabela 03, a seguir, apresenta uma escala de pontuação com escore graduado destinada à avaliação do atendimento aos critérios definidos na Tabela 02.

TABELA 03 - Escala de Pontuação da Proposta de Trabalho

[...]

16 - Proposta de ampliação do quantitativo previsto para todas as Modalidades Assistenciais, excedendo as metas previstas no **Anexo I**.

- Não apresentou = 0 ponto
- Apresentou incremento inferior a 3% = 1 ponto
- Apresentou incremento entre 3% e 4,99% = 3 pontos
- Apresentou incremento igual ou superior a 5% = 5 pontos

Necessário repisar que a Recorrente deixou de apresentar a quantidade mínima de profissionais exigidos no **dimensionamento constante no Anexo II do Edital**, perdendo notas nos itens 10, 11 e 12, assim, nem seria de se considerar que houve acréscimo para o item 16, isso, se o item se tratasse de incremento de profissionais.

Como o **item 16 trata do Anexo I**, quando solicita a ampliação do quantitativo previsto para todas as Modalidades Assistenciais - por exemplo: prestação de serviços de urgência e emergência em pronto atendimento, prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), etc. - a Recorrente deixou de preencher minimamente os requisitos do item 16.

Portanto, mantém-se a nota zero atribuída para a entidade INDSH no item 16.



V.6 - Do decréscimo da nota da recorrida SCSBC

Quanto aos itens para comprovação de experiência - critérios de pontuação dos itens 04 ao 09 - em se tratando da autenticação de documentos, conforme Edital, não há exigência de apresentação de cópias autenticadas.

Os documentos apresentados fazem referência ao mesmo Contrato de Gestão nº 17/2022, sendo que eventual divergência quanto à data final de vigência não afasta a validade do atestado emitido, tampouco compromete a comprovação da experiência técnica declarada.

Ressalta-se que o atestado de capacidade técnica é documento dotado de presunção de veracidade, emitido pelo ente competente, servindo justamente para certificar a execução dos serviços e a vigência contratual à época de sua emissão.

Além disso, o documento mais recente comprova a vigência atual da contratação, inexistindo elementos objetivos nos autos capazes de demonstrar falsidade, irregularidade ou invalidade do conteúdo certificado. A mera divergência de datas, desacompanhada de prova concreta de inconsistência material, não é suficiente para desconstituir a força probatória do atestado apresentado.

Dessa forma, rejeita-se a alegação apresentada, mantendo-se a validade dos documentos acostados às fls. 2088 a 2183 e a pontuação atribuída à entidade nos referidos itens.

Quanto ao dimensionamento da equipe, itens 10 e 11, não merecem prosperar os argumentos da Recorrente, pois, a Comissão Especial de Seleção - mantendo a coerência na análise documental de todos as entidades participantes - analisou globalmente todos os documentos dos autos, ou seja, entendeu que as informações se complementam.

Como já consignado anteriormente, a Recorrente não compreendeu os requisitos do item 16, tendo a Recorrida juntado documentos considerados suficientes para preencher os critérios do item em questão e, portanto, mantém-se a nota atribuída.

Dessa forma, inalterada a nota da entidade SCSBC nos quesitos 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 16.

V.7 - Do decréscimo da nota a recorrida ISAC

O dimensionamento de equipe apresentado pela ISAC - itens 10 e 11 - preencheu os requisitos do edital, portanto, mantém-se a nota atribuída.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

V. 8 - Do decréscimo da nota da recorrida ABESSS

No que se refere à alegação de ausência de comprovação da experiência em gestão de atendimento de Urgência e Emergência Pediátrica e Obstétrica pela entidade ABESSS, não assiste razão à recorrente.

Conforme consta à fl. 418 dos autos, foi apresentado atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital Beneficente Moacir Micheletto, documento apto a comprovar a experiência da entidade na execução dos serviços exigidos pelo edital. O referido atestado possui presunção de veracidade e atende às exigências previstas no instrumento convocatório quanto à demonstração da capacidade técnica da participante.

Em relação à alegada divergência entre as informações constantes no CNES e os dados apresentados nos documentos da entidade, esclarece-se que tal situação decorre da existência de cadastro vinculado à matriz e à filial da instituição, circunstância administrativa que não descaracteriza a prestação dos serviços nem invalida a documentação apresentada.

Da mesma forma, a utilização do CNPJ da matriz associada ao nome fantasia ou identificação operacional da filial não configura irregularidade, tratando-se de prática administrativa compatível com a estrutura organizacional da entidade.

A Comissão também entendeu preenchidos os requisitos para a manutenção da nota atribuída para o item 10.

Portanto para os itens 07, 08 e 10, mantém-se a nota da recorrida ABESSS.

VI- CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando a legislação aplicável ao tema, a vinculação ao instrumento convocatório, CONHECEMOS DO RECURSO interposto pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano/Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho (INDSH), por atender aos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para majorar a nota no item 01, de 04 (quatro) para 06 (seis) pontos.

Submetemos a decisão desta Comissão Especial de Seleção à apreciação da Autoridade Competente para decisão final do recurso administrativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

[Assinado digitalmente]
Silvia Rosana De Bettio

Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Fabiola Santos Ramos da Silva

Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Flávia Maria Zandavalli
Neves da Fontoura
Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Liliane Aparecida de Oliveira
Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Robson Pedroso Rodrigues
Membro - SES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E687HD9W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBSON PEDROSO RODRIGUES** (CPF: 996.XXX.081-XX) em 21/05/2026 às 10:54:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2024 - 14:34:40 e válido até 10/07/2124 - 14:34:40.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FABIOLA SANTOS RAMOS DA SILVA** (CPF: 003.XXX.459-XX) em 21/05/2026 às 10:55:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:49 e válido até 13/07/2118 - 13:52:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SILVIA ROSANA DE BETTIO** (CPF: 833.XXX.199-XX) em 21/05/2026 às 10:58:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:32 e válido até 13/07/2118 - 15:08:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA MARIA ZANDEVALI NEVES DA FONTOURA** (CPF: 059.XXX.649-XX) em 21/05/2026 às 17:21:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/09/2021 - 10:40:42 e válido até 14/09/2121 - 10:40:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMTk3ODdfMTk5MzhfMjAyNI9FNjg3SEQ5Vw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00019787/2026** e o código **E687HD9W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA A ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Referência: Processo SES 19787/2026 - Edital de Chamamento Público para Seleção de Organização da Sociedade Civil nº 001/2026.

Objeto: Seleção da melhor proposta técnica apresentada por Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas, com vistas à celebração de Termo de Colaboração voltado ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Materno Infantil Santa Catarina (HMISC).

Recorrente: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange (CESÁRIO LANGE).

I- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Beneficência Hospitalar de Cesário Lange (CESÁRIO LANGE), contra o resultado preliminar da análise das propostas, em que solicita a majoração de sua nota nos itens 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14 e 15.

II- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a Recorrente apresentou o seu recurso dentro do prazo estabelecido na última alteração do cronograma (SES 100300/2026) do Edital, ou seja, em 11 de maio de 2026, sendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial da SES/SC, conforme previsto no instrumento convocatório.

III- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A entidade CESÁRIO LANGE irressignada com o resultado preliminar da análise das propostas interpôs recurso administrativo alegando que a Comissão atribuiu pontuação zero ou parcial em determinados critérios e não contabilizou alguns dos documentos apresentados.

Em relação ao item 03, a Entidade alegou ter apresentado dois atestados de capacidade técnica aptos a comprovar sua experiência na gestão de hospitais com serviços de Alta Complexidade, requerendo assim a nota máxima em referido item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

No item 05, afirmou que possui experiência contínua superior a 04 (quatro) anos em serviço de UTI Pediátrica, assim, deveria ter sua nota aumentada de 01 (um) para 03 (três) pontos.

Sobre o item 06, asseverou que o CNES do Hospital Municipal da Criança e do Adolescente (HMCA) *“evidencia a existência de leitos de UTI Pediátrica, serviço que abrange a assistência intensiva neonatal”*.

Ademais, referiu que o CNES das unidades UBS 1 (Bairro dos Torninos, Fazenda Velha) e UBS 4 (Lázaro Mendes de Castanho) e Unidade Básica da Família Dr. Maurício e Hospital Geral Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, demonstrariam a existência de assistência obstétrica e neonatal.

Assim também, o CNES do Hospital Estadual Mário Covas comprovaria a existência de leitos de unidade de cuidados intermediários de cuidados neonatal.

Afirmou que a documentação para comprovação da capacidade técnica referente ao item 07 comprovaria a experiência superior a 08 (oito) anos em serviços de urgência e emergência pediátrica.

Em se tratando do item 08 os atestados apresentados comprovariam experiência em atendimento de urgência e emergência obstétrica.

Já no item 09 referiu que os documentos para comprovação da capacidade técnica comprovaria a experiência superior a 08 (oito) anos em serviços em atendimento a gestantes de alto risco, aduziu que:

[...] a comprovação da gestão de hospitais e maternidade com estrutura obstétrica, atendimento de urgência e emergência obstétrica e assistência materno-infantil é plenamente apta a demonstrar a experiência técnica exigida.

Sobre o dimensionamento apresentado, afirmou que contempla a equipe administrativa e equipe assistencial, conforme previsão do Anexo II do Edital.

Consignou que além de ter apresentado o quantitativo mínimo para o item 10 (assistencial), houve incremento, porquanto incluiu os cargos de motorista, médico plantonista, enfermeiro e técnico de enfermagem.

Dessa forma, mereceria o incremento da nota no item 10.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

Em se tratando do item 13, a entidade Cesário Lange informou que apresentou a *“política de recursos humanos para a unidade hospitalar, incluindo o processo de contratação, plano de cargos e salários, benefícios, incentivos e treinamentos e capacitações”* às fls. 729 a 752 e seguintes.

Requeru a atribuição da nota máxima (06 pontos), porque *“atendeu todos os itens e acrescentou mais ações”*.

Concernente ao item 14, a Recorrente alegou que apresentou *“no Bloco 2 da proposta técnica (fls. 141 a 185), planejamento, monitoramento, auditoria, ouvidoria e prestação de contas a unidade hospitalar”*, assim como também *“foi apresentado no Bloco 5 (Qualidade e Segurança do Paciente)”*, bem como *“cronograma de execução no item 9, às fls. 753”*.

Terminou por alegar que além de atender todos os requisitos mínimos previstos no edital, incluiu *“serviços complementares de monitoramento e governança assistencial”*, por isso a nota no item 14 seria 06 (seis) pontos.

Por fim, no item 15, a entidade Cesário Lange informou que *“houve a apresentação de ações complementares”*, que beneficiaram a população alvo no item 4.1 da proposta (fls. 25-49).]

Descreveu que no item 4.2 da proposta há um:

[...] conjunto adicional de medidas estruturadas de governança clínica, mediante instituição de núcleos técnicos, comissões multiprofissionais, comitês assistenciais, mecanismos de monitoramento de indicadores, análise de eventos adversos e planos de melhoria contínua de assistência materno-infantil.

Ao final juntou planilha em que demonstra resumo das notas atribuídas para notas solicitadas, ou seja, para os itens 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14 e 15 solicitou a pontuação máxima.

IV- DA ANÁLISE

IV.1 - Da majoração da nota da recorrente CESÁRIO LANGE no item 03

No que se refere ao Hospital Municipal da Criança e do Adolescente (HMCA), o atestado de capacidade técnica acostado ao SCC 5058/2026, à fl. 111 da Parte 3 – Anexo 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

Parte 2-2 dos autos, comprovaria experiência da entidade no período de 21/12/2021 até maio de 2023. Consta ainda contrato de gestão com vigência iniciada em 18/09/2022 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Todavia, não foram apresentados nos autos termos aditivos, prorrogações contratuais ou outro documento hábil capaz de comprovar a manutenção da vigência contratual até o presente momento, não sendo possível acolher a alegação da Recorrente quanto à continuidade da execução dos serviços além do período efetivamente comprovado documentalmente.

Ademais, quanto ao Centro Médico Hospitalar Dona Latifa, embora o atestado de capacidade técnica demonstre experiência no período de 03/02/2011 a 03/02/2016, tal lapso temporal não atende à exigência editalícia relativa à comprovação de experiência nos últimos 10 (dez) anos, razão pela qual a referida experiência não pode ser computada para fins de pontuação no certame.

Dessa forma, inexistindo comprovação documental suficiente para o enquadramento pretendido pela Recorrente, indefere-se o pedido de revisão da pontuação anteriormente atribuída, mantendo-se a avaliação realizada pela Comissão.

IV.2 - Da majoração da nota da recorrente CESÁRIO LANGE no item 05

Com relação ao item 05, no que se refere ao Hospital Municipal da Criança e do Adolescente (HMCA), o atestado de capacidade técnica acostado ao SCC 5058/2026, à fl. 111 da Parte 3 – Anexo 1 Parte 2-2 dos autos, comprova experiência da entidade no período de 21/12/2021 até maio de 2023. Consta ainda contrato de gestão com vigência iniciada em 18/09/2022 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Todavia, não foram apresentados nos autos termos aditivos, prorrogações contratuais ou outro documento hábil capaz de comprovar a manutenção da vigência contratual até o presente momento, não sendo possível acolher a alegação da Recorrente quanto à continuidade da execução dos serviços além do período efetivamente comprovado documentalmente.

Dessa forma, inexistindo comprovação documental suficiente para o enquadramento pretendido pela Recorrente, indefere-se o pedido de revisão da pontuação anteriormente atribuída, mantendo-se a avaliação realizada pela Comissão.

IV.3 - Da majoração da nota da recorrente CESÁRIO LANGE no item 06



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

Embora os CNES e atestados apresentados demonstrem a atuação da entidade em unidades que possuem assistência obstétrica, pediátrica e serviços voltados ao atendimento neonatal, não há comprovação específica de habilitação e gestão de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal), conforme exigido no item editalício correspondente.

Importante destacar que a existência de leitos de UTI Pediátrica não se confunde automaticamente com habilitação em UTI Neonatal. A assistência intensiva neonatal possui classificação, habilitação e requisitos próprios no âmbito do CNES e da regulamentação do Ministério da Saúde, devendo haver comprovação expressa da existência e gestão de leitos habilitados como UTI Neonatal.

Da mesma forma, os serviços de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Convencionais (UCINCo) mencionados no CNES do Hospital Estadual Mário Covas não se equiparam à UTI Neonatal. As unidades de cuidados intermediários neonatais possuem complexidade assistencial distinta, voltada a pacientes neonatais de menor gravidade e estabilidade clínica relativa, não podendo ser consideradas, para fins de pontuação, como equivalentes a serviços de terapia intensiva neonatal habilitados.

Ademais, a comprovação de assistência obstétrica, neonatal ou pediátrica em unidades básicas, hospitais gerais ou serviços intermediários não supre a necessidade de demonstração objetiva da gestão de serviço especificamente habilitado como UTI Neonatal, conforme previsto no edital.

Dessa forma, inexistindo nos autos comprovação documental suficiente da experiência exigida em gestão de UTI Neonatal, indefere-se o pedido de revisão da pontuação, mantendo-se a avaliação originalmente atribuída pela Comissão.

IV.4 - Da majoração da nota da recorrente CESÁRIO LANGE no item 07

Em se tratando da majoração de nota no item 07, no que se refere ao Hospital Municipal da Criança e do Adolescente (HMCA), o atestado de capacidade técnica acostado ao SCC 5058/2026, à fl. 111 da Parte 3 – Anexo 1 Parte 2-2 dos autos, comprova experiência da entidade no período de 21/12/2021 até maio de 2023. Consta ainda contrato de gestão com vigência iniciada em 18/09/2022 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Todavia, não foram apresentados nos autos termos aditivos, prorrogações contratuais ou outro documento hábil capaz de comprovar a manutenção da vigência contratual até o presente momento, não sendo possível acolher a alegação da Recorrente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

quanto à continuidade da execução dos serviços além do período efetivamente comprovado documentalmente.

Em relação ao Centro Médico Hospitalar Dona Latifa, embora o atestado de capacidade técnica demonstre experiência no período de 03/02/2011 a 03/02/2016, tal lapso temporal não atende à exigência editalícia relativa à comprovação de experiência nos últimos 10 (dez) anos, razão pela qual a referida experiência não pode ser computada para fins de pontuação no certame.

Por fim, o atestado de capacidade técnica de Nazaré Paulista não comprova experiência maior que 01 (um) ano e a Recorrente não trouxe a documentação comprobatória da vigência contratual atual.

Portanto, a Comissão mantém a pontuação no item 07, permanecendo 01 (um) ponto.

IV.5 - Da majoração da nota da Recorrente CESÁRIO LANGE NO ITEM 08

No que se refere ao Hospital Municipal da Criança e do Adolescente (HMCA), o atestado de capacidade técnica acostado à página 111 da Parte 3 – Anexo 1 Parte 2-2 dos autos comprova experiência da entidade no período de 21/12/2021 até maio de 2023. Consta ainda contrato de gestão com vigência iniciada em 18/09/2022 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Todavia, não foram apresentados nos autos termos aditivos, prorrogações contratuais ou outro documento hábil capaz de comprovar a manutenção da vigência contratual até o presente momento, não sendo possível acolher a alegação da Recorrente quanto à continuidade da execução dos serviços além do período efetivamente comprovado documentalmente.

Com relação ao atestado de capacidade técnica de Nazaré Paulista não comprova experiência maior que 01 (um) ano e a Recorrente não trouxe a documentação comprobatória da vigência contratual atual.

Em relação ao Hospital e Maternidade Municipal Governador Mário Covas, a vigência do contrato de dezembro/2022 até julho/2024 não atende o requisito mínimo de 02 (dois) anos para o ajuste da nota para maior.

Portanto, entende a Comissão por manter a nota zero já atribuída no item 08.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

IV.6 - Da majoração da nota da Recorrente CESÁRIO LANGE NO ITEM 09

Não assiste razão à Recorrente, pois com relação ao atestado de capacidade técnica de Nazaré Paulista não comprova experiência maior que 01 (um) ano e a Recorrente não trouxe a documentação comprobatória da vigência contratual atual.

Em relação ao Hospital e Maternidade Municipal Governador Mário Covas, a vigência do contrato de dezembro/2022 até julho/2024 não atende o requisito mínimo de 02 (dois) anos para o ajuste da nota para maior.

Em relação ao Centro Médico Hospitalar Dona Latifa, o período compreendido entre 03/02/2011 a 03/02/2016 não atende à exigência editalícia relativa à comprovação de experiência nos últimos 10 (dez) anos, razão pela qual a referida experiência não pode ser computada para fins de pontuação no certame.

Assim, não serviria o atendimento à gestante, ou possuir maternidade, como comprovação de atendimento de alto risco, tendo em vista que o atendimento à gestante de alto risco não se confunde com o simples atendimento obstétrico prestado em serviços gerais de saúde.

Trata-se de assistência especializada, que demanda estrutura física adequada, equipe multiprofissional capacitada, protocolos assistenciais específicos, suporte diagnóstico e terapêutico compatíveis, além do cumprimento de requisitos técnicos e assistenciais próprios.

Nesse sentido, a Portaria GM/MS 1.020/2013 do Ministério da Saúde regulamenta e estabelece critérios para habilitação dos serviços de referência em atenção à gestante de alto risco, justamente em razão da complexidade e da necessidade de garantia de segurança materno-fetal.

Assim, a mera realização de atendimentos a gestantes não é suficiente para caracterizar aptidão ou habilitação formal para prestação de assistência em gestação de alto risco, sendo indispensável o atendimento integral às exigências normativas aplicáveis.

Dessa forma, a Comissão mantém a nota zero da Recorrente no item 09.

V.7 - Da majoração da nota da recorrente CESÁRIO LANGE no item 10

A priori, necessário consignar que a Recorrente obteve nota 03 (três) para o item 10 (equipe assistencial), obteve pontuação máxima nos itens 11 (equipe administrativa) e 12 (equipe de apoio).

Portanto, a Comissão passa a analisar somente o consignado no recurso acerca do item 10.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

Em reanálise minuciosa da documentação sobre o dimensionamento da equipe assistencial, a Comissão reafirma que a Recorrente deixou de apresentar no Setor de Direção Hospitalar os cargos de Diretor Geral e Diretor/Gerente de Enfermagem.

Assim, sem alteração da nota da Recorrente para o item 10.

V.8 - Da majoração da nota da recorrente CESÁRIO LANGE no item 13

Em minuciosa reanálise da documentação original apresentada pela Recorrente no prazo do Edital (até o dia 10/03/2026) e constante no SCC 5058/2026, a Comissão entende que não houve acréscimo de mais ações, portanto mantém a nota original atribuída à Recorrente no item 13.

V.9 - Da majoração da nota da recorrente CESÁRIO LANGE no item 14

Com relação ao item 14, para a obtenção da nota máxima deveria a Recorrente acrescentar mais serviços de monitoramento e acompanhamento das ações relativas ao sistema de gestão, ouvidoria, auditoria interna, protocolos de qualidade e segurança do paciente.

Deveria apresentar o detalhamento dos dispositivos e serviços para monitoramento da unidade hospitalar elencados no Edital, bem como dos serviços acrescentados, com os respectivos cronogramas de implantação.

Conforme Edital (Tabela 02 - Critérios de Avaliação e Pontuação Máxima e Tabela 03 - Escala de Pontuação da Proposta de Trabalho) e em reanálise dos documentos apresentados, a Comissão verificou que a Recorrente preencheu os requisitos necessários para a obtenção da nota máxima, tendo em vista que acrescentou mais serviço de monitoramento, como exemplo a “política de gestão de riscos internos”.

Assim, a nota da Recorrente no item 14 passa de 04 (quatro) para 06 (seis).

V.9 - Da majoração da nota da recorrente CESÁRIO LANGE no item 15

Concernente ao item 15, a Recorrente nada mais apresentou do que o mínimo de ações necessárias para a obtenção da nota 03 (três). As citadas ações complementares concernem a itens já analisados anteriormente, com nota já atribuída.

Assim, a Comissão mantém a nota 03 (três).

V- CONCLUSÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

Por todo exposto, considerando a legislação aplicável ao tema, a vinculação ao instrumento convocatório, CONHECEMOS DO RECURSO interposto pelo Instituto Saúde e Cidadania (ISAC), por atender aos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para majorar a nota no item 14, de 04 (quatro) para 06 (seis) pontos.

Submetemos a decisão desta Comissão Especial de Seleção à apreciação da Autoridade Competente para decisão final do recurso administrativo.

[Assinado digitalmente]
Sílvia Rosana De Bettio

Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Fabiola Santos Ramos da Silva

Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Flávia Maria Zandavalli
Neves da Fontoura
Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Liliane Aparecida de Oliveira
Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Robson Pedroso Rodrigues
Membro - SES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **68LQ6Z3X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBSON PEDROSO RODRIGUES** (CPF: 996.XXX.081-XX) em 21/05/2026 às 10:54:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2024 - 14:34:40 e válido até 10/07/2124 - 14:34:40.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FABIOLA SANTOS RAMOS DA SILVA** (CPF: 003.XXX.459-XX) em 21/05/2026 às 10:55:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:49 e válido até 13/07/2118 - 13:52:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SILVIA ROSANA DE BETTIO** (CPF: 833.XXX.199-XX) em 21/05/2026 às 10:58:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:32 e válido até 13/07/2118 - 15:08:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA MARIA ZANDEVALI NEVES DA FONTOURA** (CPF: 059.XXX.649-XX) em 21/05/2026 às 17:21:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/09/2021 - 10:40:42 e válido até 14/09/2121 - 10:40:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMTk3ODdfMTk5MzhfMjAyNI82OExRNlozWA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00019787/2026** e o código **68LQ6Z3X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

DESPACHO:

a) Ciente;

b) Face aos recursos apresentados após o resultado preliminar do julgamento das propostas - autos do processo SES nº 19787/2026 – **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, e afiliando-me ao julgamento da Comissão Julgadora, **RESOLVO:**

Conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas entidades Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano/Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho (INDSH), Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo (SCSBC), Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange (CESÁRIO LANGE), para no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO.

À Comissão Especial de Seleção, para prosseguimento.

[Assinado digitalmente]
Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **36EE16ZP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 21/05/2026 às 11:45:16

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 24/10/2025 - 13:32:18 e válido até 23/10/2028 - 13:32:18.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMTk3ODdfMTk5MzhfMjAyNI8zNkVFMTZaUA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00019787/2026** e o código **36EE16ZP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



TABELA DE PONTUAÇÃO FINAL APÓS RESULTADO DE RECURSO
EDITAL Nº 001/2026

REFERÊNCIA: Processo SES nº 19787/2026 – **Edital de Chamamento Público nº 001/2026.**

OBJETO: Seleção da melhor proposta técnica apresentada por Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas, com vistas à celebração de Termo de Colaboração voltado ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Materno Infantil Santa Catarina (HMISC).

A Comissão Especial de Seleção, com os poderes que lhe confere a Portaria SES nº 1.431, de 29/04/2026, após examinar e analisar as peças que integram o processo, anexas aos autos, comunica aos participantes que foi dado parcial provimento aos recursos interpostos e informa a nova tabela de pontuação após a análise:

Item nº	Critérios de Avaliação	OSC Participante Pontuação da Proposta de Trabalho						
		INDSH	SCSBC	Cesário Lange	ISAC	INBASES	ABESSS	Univida Tauá
1	A proposta de trabalho detalha o diagnóstico do cenário de saúde local e descreve as atividades que serão realizadas mediante ações estratégicas e resultados mensuráveis. Sua elaboração exige a estrita observância às diretrizes e requisitos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).	6	6	6	6	-	6	6
2	A proposta de trabalho apresenta as metas a serem alcançadas, acompanhada da definição dos indicadores que serão utilizados para aferir seu cumprimento. A elaboração deverá estar fundamentada no Termo de Referência (Anexo I).	5	5	5	5	-	5	5
3	Comprova, por meio de declarações legalmente reconhecidas, a atuação mínima de 2 (dois) anos de forma contínua na gestão de hospitais com serviços de Alta Complexidade, exercida nos últimos 10 (dez) anos. ITEM ELIMINATÓRIO	3	2	1	3	-	2	3



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

Item nº	Critérios de Avaliação	OSC Participante Pontuação da Proposta de Trabalho						
		INDSH	SCSBC	Cesário Lange	ISAC	INBASES	ABESSS	Univida Tauá
4	Comprova, por meio de declarações legalmente reconhecidas, experiência mínima de 2 (dois) anos no gerenciamento de unidade hospitalar de acordo com o porte, exercido nos últimos 10 (dez) anos.	5	5	3	5	-	3	5
5	Comprova, por meio de declarações legalmente reconhecidas, experiência mínima de 2 (dois) anos, de forma contínua, em serviço de UTI Pediátrica, exercida nos últimos 10 (dez) anos.	5	3	1	3	-	0	0
6	Comprova, por meio de declarações legalmente reconhecidas, experiência mínima de 2 (dois) anos, de forma contínua, em serviço de UTI Neonatal, exercida nos últimos 10 (dez) anos.	5	1	0	1	-	0	0
7	Comprova, por meio de declarações legalmente reconhecidas, experiência mínima de 2 (dois) anos, de forma contínua, em atendimento de Urgência e Emergência Pediátrica, exercida nos últimos 10 (dez) anos.	5	3	1	3	-	5	5
8	Comprova, por meio de declarações legalmente reconhecidas, experiência mínima de 2 (dois) anos, de forma contínua, em atendimento de Urgência e Emergência Obstétrica, exercida nos últimos 10 (dez) anos.	5	1	0	1	-	5	5
9	Comprova, por meio de declarações legalmente reconhecidas, experiência mínima de 2 (dois) anos, de	5	1	0	1	-	0	5



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

Item nº	Critérios de Avaliação	OSC Participante Pontuação da Proposta de Trabalho						
		INDSH	SCSBC	Cesário Lange	ISAC	INBASES	ABESSS	Univida Tauá
	forma contínua, em atendimento de Gestantes de Alto Risco, exercida nos últimos 10 (dez) anos.							
10	Apresenta dimensionamento da equipe assistencial (médicos, enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, serviço social e odontologia/bucomaxilo) para atuar no Hospital, com carga horária e lotação, baseado no Modelo (Anexo II do Edital).	3	8	3	8	-	8	1
11	Apresenta dimensionamento da equipe administrativa para atuar no Hospital, com carga horária e lotação, baseado no Modelo (Anexo II do Edital).	3	5	5	5	-	5	1
12	Apresenta dimensionamento da equipe de apoio para atuar no Hospital, com carga horária e lotação, baseado no Modelo (Anexo II do Edital).	3	5	5	5	-	5	1
13	Apresenta Política de Recursos Humanos para a unidade hospitalar, incluindo o processo de contratação, plano de cargos e salários, benefícios, incentivos e treinamentos/capacitações.	6	6	4	6	-	4	6
14	Apresenta detalhamento dos dispositivos e serviços para monitoramento da unidade hospitalar, com respectivo cronograma de implantação, incluindo sistema de gestão, ouvidoria, auditoria interna, protocolos de qualidade e segurança do paciente.	6	6	6	6	-	4	6
15	Apresenta ações complementares que beneficiam a população-alvo, com foco na promoção e	5	5	3	5	-	5	5



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

Item nº	Critérios de Avaliação	OSC Participante Pontuação da Proposta de Trabalho						
		INDSH	SCSBC	Cesário Lange	ISAC	INBASES	ABESSS	Univida Tauá
	prevenção em saúde e na diminuição de complicações.							
16	Apresenta proposta de ampliação do quantitativo previsto para todas as Modalidades Assistenciais, excedendo as metas previstas no Termo de Referência do Anexo I.	0	5	5	0	-	5	5
17	Apresenta plano de ação detalhado contendo estratégias para a otimização dos recursos e redução dos custos operacionais.	6	6	6	6	-	4	6
18	Apresenta o valor da proposta para a execução do objetivo do presente Edital. A proposta deverá vir acompanhada de planilha com o detalhamento orçamentário para todo o período de parceria, que discrimine os custos por categoria de despesa, contemplando todos os custos necessários para o cumprimento das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho. ITEM ELIMINATÓRIO	4	10	8	8	0	10	8
Total		80	83	62	77	-	76	73

[Assinado digitalmente]
Silvia Rosana De Bettio

Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Fabiola Santos Ramos da Silva

Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Flávia Maria Zandavalli
Neves da Fontoura
Membro - SES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Especial de Seleção
Portaria SES nº 1.431 de 29/04/2026 - DOE/SC nº 22743

[Assinado digitalmente]
Liliane Aparecida de Oliveira
Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Robson Pedroso Rodrigues
Membro - SES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z08M1WN2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIOLA SANTOS RAMOS DA SILVA** (CPF: 003.XXX.459-XX) em 21/05/2026 às 11:02:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:49 e válido até 13/07/2118 - 13:52:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SILVIA ROSANA DE BETTIO** (CPF: 833.XXX.199-XX) em 21/05/2026 às 11:09:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:32 e válido até 13/07/2118 - 15:08:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ROBSON PEDROSO RODRIGUES** (CPF: 996.XXX.081-XX) em 21/05/2026 às 11:20:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2024 - 14:34:40 e válido até 10/07/2124 - 14:34:40.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA MARIA ZANDEVALLI NEVES DA FONTOURA** (CPF: 059.XXX.649-XX) em 21/05/2026 às 17:21:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/09/2021 - 10:40:42 e válido até 14/09/2121 - 10:40:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMTk3ODdfMTk5MzhfMjAyNI9aMDhNMVdOMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00019787/2026** e o código **Z08M1WN2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.